



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Quinta-feira • 12 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 1394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Isaías Rego nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJQZM0U3MTK2OEVCRUU0RU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do município de Dário Meira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços, nas condições e prazo estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único: A contratação de pessoal por tempo determinado que cuja autorização consta do presente projeto de Lei, atenderá o quantitativo de vagas descritos no **anexo único**.

Art. 2º. Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Assistência a situações de calamidade pública;

II. Combate a surtos endêmicos;

III. Admissão de professores substituto:

IV. Atendimento de situações para as quais não existiam cargos compatíveis no Plano de Cargo e vencimentos até a realização de concurso público;

V. Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso público, enquanto não foi realizado novo concurso;

VI. Prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízos para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo ou, ainda, dissolução de continuidade ao atendimento a educação da comunidade estudantil.

§ 1º. A contratação de professores substituto a que se refere o inciso III far-se-á inclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da unidade escolar.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processos seletivos simplificado, regulamentado mediante ato do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado em diário oficial.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes da calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, em contratos com prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 1º. É vedada a contratação da mesma pessoa para serviços diferentes, após o encerramento do contrato temporário.

§ 2º. Não será permitido o desvio de função de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, exceto nos casos de designação especiais, nomeações para cargos em comissão ou afastamento de qualquer espécie, nos moldes desta Lei.

§ 3º. Os candidatos que vierem a ser nomeados para exercerem cargos em comissão, terão seus contratos rescindidos.

§ 4º. O contratado não poderá ser ocupante de outro cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme disposto no inciso XVI do art. 37 da constituição Federal.

Art. 5º. Nas contratações por tempo determinado, não será permitido pagamento de vencimento abaixo do salário-mínimo vigente.

§ 1º. No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a prefeitura Municipal de Dário Meira, poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridade do programa, projeto ou convênio, mediante lei específica.

§ 2º. É vedado o pagamento de salário diferenciado para os contratados que exercem a mesma função, ressalvado os casos do parágrafo 1º.

§ 3º. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencional no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

contrato.

§ 4º. Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Nos termos do § 4º, do artigo 4º, desta Lei;
- III. Pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV. Pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, com garantiade ampla defesa.

Art. 7º. É assegurado ao contrato o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços ou doença profissional até a data do término do contrato.

§ 1º. A inspeção de saúde, para efeito da hipótese prevista no “caput desde artigo será realizado pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por esta indicado.

§ 2º. Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 3º. O contratado terá direito a aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviços, uma vez atendidos os requisitos legais para sua concessão pelo Regime Gral de Previdência Social.

Art. 8º. A contratação temporária dependerá sempre de:

- I. Existência prévia de doação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender àsdespesas;
- II. Autorização específica na lei de diretrizes orçamentária.

Art. 9º - Fica a Administração Municipal, autorizada ainda a promover a contratação direta de servidores, através de contratos temporários, nas seguintes hipóteses:

- I. Em havendo a vacância das vagas aprovadas em resultado homologado do processo seletivo e inexistirem aprovados em cadastro de reserva para serem convocados.
- II. Na inexistência de inscritos ou aprovados nas vagas previstas em edital do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2023.

WILLIAM ALMEIDA SENA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	ESCOLARIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE VAGA REAL	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	09	04	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	08	04	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	15	07	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO	03	01	40 h	R\$ 3.845,64
PROFESSOR ESPECIALISTA EM BRAILLE-DEFICIÊNCIA VISUAL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO	01	01	40 h	R\$ 3.845,64

DISTRITO DE PLANALTO ÍRIS

CARGO	ESCOLARIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	09	04	40 h	R\$ 3.845,64
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	05	02	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	03	01	20 h	R\$ 1.922,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DISTRITO DE ACARACI

CARGO	ESCOLARIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	06	03	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	03	01	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	04	01	20 h	R\$ 1.922,82

DISTRITO DE PONTO NOVO

CARGO	ESCOLARIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	04	01	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	04	01	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	04	02	20 h	R\$ 1.922,82

ZONA RURAL

CARGO	ESCOLARIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	05	02	20 h	R\$ 1.922,82
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	SUPERIOR COMPLETO PEDAGOGIA	08	02	20 h	R\$ 1.922,82

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2023.

WILLIAM ALMEIDA SENA
PREFEITO MUNICIPAL